

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.642, DE 2026

Altera as Leis nº 14.129, de 29 de março de 2021, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para assegurar ao cidadão o direito de optar pelo recebimento de comunicações e documentos da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em formato digital.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.642, de 2026, de autoria do deputado Ricardo Ayres, propõe assegurar ao cidadão o direito de optar pelo recebimento de comunicações, notificações, intimações e documentos oficiais em formato digital..

A proposta determina que os órgãos públicos disponibilizem, sempre que possível, documentos eletrônicos assinados digitalmente, bem como a opção de recebimento digital de comunicações administrativas. Também prevê mecanismos de comprovação de envio e recebimento das comunicações eletrônicas e garante ao cidadão a possibilidade de solicitar a versão física dos documentos a qualquer momento.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesse Colegiado.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº 1.642, de 2026, tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito de optar pelo recebimento, em formato digital, de comunicações, notificações, intimações e documentos oficiais expedidos pela Administração Pública, promovendo alterações na Lei nº 14.129, de 2021 (Lei do Governo Digital), e na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

No âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, cabe analisar a proposição sob a perspectiva da transformação digital, da modernização administrativa e da ampliação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos por meio das tecnologias da informação e comunicação.

A iniciativa mostra-se plenamente alinhada aos princípios e diretrizes que orientam a política nacional de governo digital. A crescente digitalização dos serviços públicos representa um dos mais relevantes avanços institucionais da Administração Pública brasileira nas últimas décadas, contribuindo para a redução da burocracia, a racionalização de procedimentos, a diminuição de custos operacionais e a ampliação do acesso da população aos serviços estatais.

Ao assegurar expressamente ao cidadão a possibilidade de optar pelo recebimento digital de documentos e comunicações oficiais, o projeto fortalece a relação entre Estado e sociedade, conferindo maior comodidade, celeridade e eficiência aos processos administrativos. Trata-se de medida especialmente relevante, onde a utilização de meios eletrônicos reduz deslocamentos, simplifica rotinas e amplia o acesso da população aos serviços públicos.

A proposição também apresenta importante preocupação com a segurança jurídica das comunicações eletrônicas, ao prever mecanismos de comprovação de autoria, emissão e recebimento dos



documentos encaminhados pelos órgãos públicos. Tais salvaguardas contribuem para a confiabilidade dos procedimentos digitais e para o fortalecimento da infraestrutura de governo digital.

Outro aspecto meritório é a preservação do acesso aos meios tradicionais de comunicação. O projeto não impõe a substituição compulsória do formato físico, mas apenas assegura ao cidadão a faculdade de optar pelo meio digital, mantendo a possibilidade de solicitação de documentos em papel sempre que necessário. Dessa forma, a proposta concilia inovação tecnológica com inclusão social, evitando que cidadãos com menor acesso a recursos digitais sejam prejudicados.

Adicionalmente, a previsão de disponibilização digital de documentos públicos e de informações requeridas com fundamento na Lei de Acesso à Informação reforça a transparência administrativa e amplia a efetividade do direito fundamental de acesso à informação, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Diante do exposto, entendemos que a matéria contribui para o aprimoramento da política de transformação digital do Estado brasileiro, promovendo maior eficiência administrativa, fortalecimento da cidadania digital e ampliação do acesso da população aos serviços públicos.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.642, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JOSENILDO
Relator

